



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 21/2015**

Cria o Programa “QUALIFICAR” para incentivo à qualificação de servidores técnico-administrativos em educação da UFG em Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da Instituição.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunido em sessão plenária realizada no dia 27 de novembro de 2015, usando da atribuição que lhe confere o Art. 21, inciso XXIII do Estatuto da UFG, de acordo com as disposições da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 e considerando que:

- a) é preciso ampliar as competências do servidor técnico-administrativo em educação para atuar, promover e proporcionar o desenvolvimento de trabalhos com qualidade, atendendo às demandas e propiciando um diferencial no serviço prestado à sociedade;
- b) as atividades de pesquisa e inovação tecnológica a serem desenvolvidas pelos servidores técnico-administrativos em educação da UFG, no contexto de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, permitirão uma melhoria da qualidade da infraestrutura técnica e administrativa da Universidade, bem como maior desenvolvimento institucional em áreas estratégicas;
- c) existem diversas ações objetivando ampliar a qualificação dos servidores públicos e técnicos administrativos, como as explicitadas na “Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal”, instituída pelo Decreto Presidencial 5.707 de 2006, no incentivo à qualificação do “Plano de Cargos e Carreiras dos Técnico-Administrativos em Educação” (Lei Federal nº 11.091 de 2005) e no “Decreto Presidencial nº 5.824/2006”, que trata da concessão de incentivos à qualificação e à capacitação, bem como na Resolução CONSUNI Nº 02/2014, que regulamenta as Normas para o Programa de Capacitação, de que trata a Resolução ECU nº 07/96, e para o Plano Anual de Capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE;
- d) há possibilidade de qualificar, no âmbito da UFG, os servidores técnico-administrativos em educação da instituição no contexto do “Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação”, tendo como base o item 5.2.3 do anexo da PORTARIA Nº 27, DE 15 DE JANEIRO DE 2014, que estabelece a possibilidade de ofertar “*turmas de mestrado profissionalizante (profissional) ou disponibilizar turmas específicas e/ou vagas dessas turmas em cursos de pós-graduação stricto sensu para servidores das IFE com diploma de conclusão de nível superior ou equivalente*”;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa “QUALIFICAR”, com o objetivo de incentivar a qualificação dos servidores técnico-administrativos da UFG em programas de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição.

**Art. 2º** Os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG poderão criar vagas adicionais a fim de incorporar servidores técnico-administrativos em educação da UFG em seu corpo discente, particularmente em áreas de interesse de desenvolvimento institucional e de acordo com o plano anual de capacitação definido pelas unidades e órgãos da UFG.

**Art. 3º** Para as vagas citadas no Art. 2º, o processo seletivo para ingresso nos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico anual elaborado conjuntamente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG e Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos - PRODIRH, que deverá definir quais programas de pós-graduação disponibilizarão vagas para servidores técnico-administrativos em educação, bem como os procedimentos e o cronograma para os processos seletivos adotados.

**Art. 4º** O ingresso dos servidores técnico-administrativos em educação no Programa de Pós-Graduação no âmbito do Programa “QUALIFICAR” não implica afastamento automático para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas nos programas, sendo esse afastamento regulamentado pelas resoluções específicas vigentes na UFG.

**Art. 5º** Os servidores técnico-administrativos em educação deverão enviar relatório semestral de suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação à PRPG/PRODIRH, exceto quando estiverem formalmente afastados de suas atividades funcionais, situação na qual se aplicam as resoluções específicas da UFG.

**Art. 6º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFG receberão aporte financeiro para subsidiar os trabalhos de pesquisa e as atividades dos servidores técnico-administrativos em educação que sejam discentes no Programa, com valor e periodicidade a serem definidos pela PRODIRH e pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD, considerando os limites de custeio da UFG.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e terá vigência pelo prazo de dez (10) anos.

Goiânia, 27 de novembro de 2015

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral  
- Reitor -